

Ministério do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2007

Altera a Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, para acrescentar parágrafo único ao art. 1º.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada em 14, 15 e 16 de março de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II e IV, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Revogar o parágrafo único e introduzir os §§ 1º e 2º no artigo 1º da Resolução CNAS nº 86, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2005, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....  
§ 1º. No caso de apresentação incompleta de documentos para o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, a entidade, quando notificada pelo Serviço de Protocolo do CNAS, terá até trinta dias a contar da ciência da notificação, para apresentar os documentos apontados como ausentes.

§ 2º Atendida a diligência dentro do prazo, continuará valendo a data da protocolização inicial que gerou a notificação, para efeito da tempestividade do pedido." (NR)

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução CNAS nº 264, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do Conselho